

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 29 de dezembro de 2006

Nº 298. Processo Administrativo nº 08012.005559/99-21. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representada: DM Indústria Farmacêutica Ltda Adv: Maria Aparecida da Silva e Outros. Defiro prazo adicional de 03 (três) dias, para apresentação de suas alegações finais, fixando como prazo improrrogável a data de 03.01.2007. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

ANA MARIA MELO NETTO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

REVOGADO

Institui o Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas pelo Ministério da Justiça - CNEs/MJ, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos V e VII, do Anexo I do Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006, e considerando:

- o compromisso de implementar o cronograma estabelecido com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação deste Ministério;

- a urgência de garantir a reorganização, a simplificação e a publicidade das qualificações outorgadas pelo Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, nos processos de requerimento e de prestação de contas das entidades já qualificadas ou tituladas;

- a necessidade de regulamentar o procedimento de renovação de entidades qualificadas como:

- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; Portaria MJ nº 361, de 27 de julho de 1999; Medida Provisória nº 2.216, de 2001; Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; Medida Provisória nº 2.172, de 2001, e Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 - art. 60 §§ 1º e 3º, nas condições do inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995);

- Utilidade Pública Federal - UPF (Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; Decreto nº 50.517, de 2 de abril de 196; e Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000); e

- Autorização para Funcionamento no País de Organizações Cíveis Estrangeiras - OEs (arts. 1.134 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil); e

- a oportunidade de criação de um sistema de processamento eletrônico de dados que permita a divulgação ampla e irrestrita, tanto das ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada, quanto dos recursos públicos utilizados pelas entidades qualificadas ou tituladas pelo DEJUS/SNJ/MJ, conforme disposto no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, o Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas pelo Ministério da Justiça - CNEs/MJ, que compreende sistema eletrônico de prestação de informações e serviços públicos.

Parágrafo único. O CNEs/MJ constitui-se do conjunto de mecanismos eletrônicos de coleta, processamento, análise e transmissão de dados, destinado à integração dos procedimentos administrativos de reconhecimento, de prestação de contas e de renovação, correspondentes à outorga e à manutenção das seguintes qualificações:

I - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

II - Utilidade Pública Federal - UPF; e

III - Autorização para Funcionamento no País - OE.

Art. 2º As entidades interessadas em obter qualquer uma das qualificações referidas no artigo anterior, renová-las ou prestar contas para manutenção, podem fazê-lo por intermédio do CNEs/MJ, acessível no sítio <www.mj.gov.br/cnes>.

§ 1º A instauração dos procedimentos administrativos de reconhecimento, de prestação de contas e de renovação, solicitados ao CNEs/MJ, dependem do encaminhamento, por meio físico, ao Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS/SNJ/MJ dos documentos legais e regulamentares necessários à instrução de seu requerimento, junto com os respectivos formulários, devidamente preenchidos, disponíveis no sítio <www.mj.gov.br/cnes>.

§ 2º O envio de documento por certificação digital, de acordo com as determinações do Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e normas técnicas vigentes, observados os prazos fixados nesta Portaria, dispensa sua remessa física.

Art. 3º O CNEs/MJ é considerado veículo eficaz de se dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras das entidades, sem prejuízo de outras publicações obrigatórias estabelecidas por disposições legais.

Parágrafo único. A critério do DEJUS/SNJ/MJ, de ofício ou mediante requerimento do interessado, poderá ser deferido tratamento sigiloso aos dados enviados pelas entidades, que terá acesso restrito à parte que os apresentou, às pessoas expressamente autorizadas pelo DEJUS/SNJ/MJ e às autoridades públicas responsáveis pela fiscalização ou por proferir pareceres ou decisões.

Art. 4º Para utilização do CNEs/MJ, a entidade deve se inscrever no sistema, expedindo ao DEJUS/SNJ/MJ uma procuração assinada pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida, outorgando poderes para que o requerente da inscrição seja o responsável pelo fornecimento dos dados.

Parágrafo único. Quando o representante legal da entidade for o responsável pelos dados fornecidos, a sua inscrição no CNEs/MJ fica condicionada ao recebimento pelo DEJUS/SNJ/MJ de cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, dispensando a procuração.

Art. 5º As entidades com responsáveis inscritos no CNEs/MJ terão acesso antecipado, por meio eletrônico, a intimações acerca da tramitação dos processos, a notificações sobre diligências e à Certidão de Regularidade.

Art. 6º A expedição de Certidão de Regularidade está condicionada à efetivação da prestação de contas anual da entidade, transmitida ao DEJUS/SNJ/MJ por meios eletrônico e físico, nas seguintes datas:

I - até 28 de fevereiro para as entidades qualificadas como OSCIPs;

II - até 30 de abril para as entidades tituladas como UPFs;

III - até 30 de julho para as OEs autorizadas a funcionar no país, com exceção daquelas destinadas a intermediar a adoção internacional de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Certidão de Regularidade tem por base aferir o atendimento dos requisitos legais e regulamentares pelas entidades, sem excluir nem prejudicar a fiscalização das atividades realizadas pelos Conselhos de Políticas Públicas pertinentes às áreas de atuação, nem dos demais órgãos da Administração Pública Federal supervisores ou reguladores de suas atividades.

Art. 7º As informações divulgadas ao público pelo CNEs/MJ, no sítio <www.mj.gov.br/cnes>, correspondem aos dados encaminhados pelos responsáveis de cada entidade.

§ 1º O DEJUS/SNJ/MJ não poderá alterar os dados enviados ao CNEs/MJ, ficando a cargo das entidades realizarem uma prestação de contas retificadora, na hipótese de incorreções, ressalvada a mudança de Razão social ou de endereço, após o exposto pleito formal.

§ 2º As alterações ocorridas nos dados armazenados no sistema eletrônico serão registradas no CNEs/MJ.

§ 3º As entidades têm responsabilidade administrativa, civil e penal em relação à veracidade dos dados enviados e publicizados no CNEs/MJ.

Art. 8º Nos casos de outorga de qualificação ou autorização, mencionada nesta Portaria, as entidades receberão pelo correio a cópia da respectiva Portaria publicada, em conjunto com o respectivo Certificado.

Parágrafo único. Sendo a solicitação de outorga de qualificação ou autorização, citada nesta Portaria, arquivada ou indeferida, a entidade receberá cópia do respectivo Parecer e Portaria publicada.

Art. 9º A entidade que não puder acessar o sistema eletrônico do CNEs/MJ, na Internet, para realizar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, deverá oficializar o DEJUS/SNJ/MJ, transmitindo seus dados básicos, justificando as razões de seu impedimento e pedindo a sua inscrição no CNEs/MJ.

§ 1º Os dados básicos, que deverão ser informados pela entidade no requerimento mencionado no caput desse artigo, são:

I - Razão social;

II - CNPJ;

III - Nome fantasia e sigla;

IV - Logradouro, número, complemento, bairro, município,

UF e CEP;

V - Telefones; e

VI - Natureza jurídica;

§ 2º Deferido o pedido, a Divisão de Administração - DIAD/COESO/DEJUS/SNJ/MJ remeterá a resposta à entidade e fará sua inscrição no sistema eletrônico do CNEs/MJ, com os dados básicos necessários ao cadastramento.

§ 3º Os documentos encaminhados por meio físico ao CNEs, por correio ou por intermédio da Central de Atendimento da SNJ/MJ, receberão indicação da data e hora em que forem protocolizados.

Art. 10 Para a outorga de qualquer qualificação ou autorização aludidas nesta Portaria, ou para a emissão de Certidão de Regularidade da entidade, poderão ser realizadas diligências para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada ao CNEs, fixando-se prazo para seu cumprimento, prorrogável por motivo justo, sob pena de arquivamento em caso de descumprimento.

Art. 11 O DEJUS/SNJ/MJ expedirá Instrução Normativa específica, referente ao conteúdo dos arquivos eletrônicos, que poderão ser anexados, quando da remessa da prestação de contas, de forma eletrônica, em conformidade com a demanda dos órgãos fiscalizadores, e removerá aqueles considerados desnecessários.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo DEJUS/SNJ/MJ.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, vez que o estrangeiro mantém um casamento estável e duradouro.

Processo Nº 08081.000549/2006-57 - Jose Manuel Barata

Soares

Processo Nº 08280.027042/2006-02 - Elba Manuela Santana

Rodriguez

Processo Nº 08296.002319/2006-15 - Remo Giovanni Me-

nini

Processo Nº 08296.002388/2006-11 - Giovanni Console

Processo Nº 08335.016406/2006-38 - Rosaria Ramos Bea-

triz

Processo Nº 08339.000997/2006-91 - Nilza Marina Sosa

Duarte

Processo Nº 08339.001183/2006-74 - Vicente Alegre Irra-

sabal

Processo Nº 08340.002013/2006-78 - Sonia Agripina Vargas

Flores

Processo Nº 08387.000801/2006-93 - Cynthia Maria Patricia

Galeano Rocha

Processo Nº 08400.005596/2005-56 - Peter Michael Hal-

linan

Processo Nº 08400.037651/2005-77 - Alessandro Landini

Processo Nº 08503.003454/2006-87 - Kazutomu Nakano

Processo Nº 08504.006565/2006-35 - Aline Susana Pardeiro

ÐAbbisogno

Processo Nº 08505.077088/2006-82 - Nathan David de Ro-

ck

Processo Nº 08505.076682/2006-56 - Jodi Lin Wiggins Du-

rante

Processo Nº 08505.076759/2006-98 - Eduardo Miguel Mal-

donado Silva Adaes

Processo Nº 08505.054028/2006-91 - Joaquim Antonio Go-

mes Pina

Processo Nº 08520.001976/2006-36 - Eric Jerome Schultz

Processo Nº 08702.003387/2006-54 - Andreas Duck

Processo Nº 08706.004969/2006-18 - Mercedes Aguilera Ra-

mos

Processo Nº 08297.002937/2005-66 - Romulo Jose Aceve-

do

Processo Nº 08400.015986/2005-34 - Murielle Stephanie

Meneveau Gonçalves

Processo Nº 08400.042730/2005-08 - Luca Gambi

Processo Nº 08095.000004/2006-91 - Didier Bernard Lau-

rent Riviere

Processo Nº 08280.026736/2006-14 - Harry Pearson

Processo Nº 08280.026746/2006-50 - Andrea Giuseppe Ma-

brito

Processo Nº 08280.026787/2006-46 - Cedric Robert Marcel

Doyen

Processo Nº 08280.026854/2006-22 - Aleksandra Grazyna

Kwiatkowska Luszczynska

Processo Nº 08297.003572/2006-78 - Alan David Linares

Toledo

Processo Nº 08339.000915/2006-17 - Gustavo Adolfo Gon-

zalez Martinez

Processo Nº 08390.003977/2006-48 - Salua Annette

Abuhayar Hanze

Processo Nº 08390.007455/2006-15 - Jorge Alberto Correia

Leite

Processo Nº 08391.006559/2006-01 - Shalom Retchpaul

Processo Nº 08410.012501/2006-12 - Victor Hugo Fretes

Gaete

Processo Nº 08460.005840/2006-57 - Carlos Jeronimo Ro-

bala de Almeida

Processo Nº 08505.022171/2006-14 - Herman Hendrik Weu-

len Kranenberg

Processo Nº 08705.003275/2006-73 - Jorge Luis Ferrer Uri-

be

Processo Nº 08514.003802/2006-97 - Lars Arvid Erik Flys-

jo

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: RISING FORCE ONLINE (Coreia - 2006)